



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 016/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

I – Relatório.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 016/2022, de 07 de junho de 2022, que dispõe sobre denominação de ruas na Comunidade de Ibicutaba e dá outras providências.

II – Análise.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador **João Paulo de Sousa Rebouças** que visa denominar diversas ruas na comunidade de Ibicutaba, quais sejam:

1. “**RUA DOS CORINGAS**” a rua que tem início na CE-261 e termina na residência do Sr. Gilsinho.
2. “**RUA ADALGISA FERREIRA LIMA**” a rua que tem início na Rua Francisco Eudo de Souza e termina na Rua João Monteiro.
3. “**TRAVESSA SEU ZÉ HONORATO**” a travessa que tem início na Rua Luzia de Titia e termina na Rua Adalgisa.
4. “**RUA FRANCISCO EUDES REBOUÇAS**” a rua que tem início na CE-261 e se segue em direção a Comunidade de Quitérias.
5. “**RUA MARIA IRENE REBOUÇAS DE OLIVEIRA**” a rua que tem início na CE-261 e se segue em direção ao Morro da Jurema.
6. “**RUA LUZIA DE OLIVEIRA REBOUÇAS**” a rua que tem início na Rua Francisco Eudo de Souza e termina na Rua João Monteiro.
7. “**AVENIDA PROFESSOR WALTER REBOUÇAS DE HOLANDA**” a avenida que tem início no final do calçamento que marca o fim da Rua Coronel Ricardo de Holanda e termina na divisa com a Comunidade de Morro Pintado.
8. “**RUA JOÃO MONTEIRO REBOUÇAS**” a rua que tem início na residência do Sr. Mário e termina no início do Corredor de Quitérias.



9. “AVENIDA PEDRO FELIPE REBOUÇAS” a avenida que tem início na CE-261 e termina no terreno da família Clicério.
10. “AVENIDA JOSÉ CLEMENTINO DE SOUZA” a avenida que tem início no Corredor de Maria Rosa e se estenda até a residência da Sra. Lindalva.
11. “AVENIDA PADRE MARCONDES DE MATOS CAVALCANTE” a avenida que tem início na residência do Sr. Manuel e termina na propriedade do Sr. Perneco.
12. “AVENIDA JOÃO TAVARES DE SOUSA” a avenida que tem início na Escola Carlota Tavares de Holanda e termina na propriedade do Sr. Chagas Clicério.
13. “RUA MANOEL DE FREITAS REBOUÇAS” a rua que tem início na Rua João Monteiro e termina na Rua Vereador Nonato de Souza Rebouças.
14. “AVENIDA JOÃO CLEMENTINO MACHADO” a avenida que tem início Corredor de Maria Rosa e termina na divisa com a Comunidade de Morro Pintado.
15. “RUA VEREADOR MANUEL PORTO RODRIGUES” a rua que tem início na Ladeira de Pedrinho e termina na Rua Vereador Nonato de Souza Rebouças.
16. “RUA VEREADOR NONATO DE SOUZA REBOUÇAS” a rua que tem início na CE-261 e termina no terreno da família Clicério.
17. “RUA RAIMUNDO SALVADOR REBOUÇAS” a rua que tem início na residência da Sra. Zilda e termina na caixa d’água da comunidade.
18. “AVENIDA MARIA ROSA DE OLIVEIRA” a avenida que tem início na entrada da comunidade de Ibicutaba e termina na divisa com a Comunidade de Quitérias.
19. “RUA PEDRO VICTOR DE SOUZA MACHADO” a rua que tem início na residência do Sr. Berg e se segue em direção a propriedade da família Bitinho.
20. “RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO” a rua que tem início na Ladeira de Pedrinho e termina na Rua Vereador Nonato de Souza Rebouças.



21. “RUA ANTÔNIO SANTIAGO DE OLIVEIRA” a rua que tem início na Escola Carlota Tavares de Holanda e termina na propriedade do Sr. Chagas Clicério
22. “RUA FRANCISCO JOSÉ DA SILVA” a rua que tem início na quadra poliesportiva Escola Carlota Tavares de Holanda e termina no antigo campo de futebol.
23. “RUA FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE” a rua que tem início na propriedade do Sr. Riquião e termina na propriedade do Sr. Raimundinho Porto.
24. “RUA JOSÉ COSME REBOUÇAS” a rua que tem início na CE-261, nas proximidades da academia Renascer Fitness e termina no antigo campo de futebol.
25. “RUA MAURÍCIO NOGUEIRA DE FREITAS” a rua que tem início na rua do Ginásio e termina na residência da Sra. Tadinha.
26. “AVENIDA FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA” a avenida que tem início na rua do Ginásio e termina na propriedade da família Riquião.
27. “RUA JANUÁRIO TORRES DE OLIVEIRA” a rua que tem início na residência de Neguinho de Zélia e termina na residência da Sra. Suiane.
28. “RUA RAIMUNDO FRANCISCO REBOUÇAS” a rua que tem início na rua do Ginásio e termina na residência da Sra. Socorro Borracheiro.
29. “RUA FRANCISCO AZEVEDO SOBRINHO” a rua que tem início no terreno do Sr. Guilherme termina na residência do Sr. Carlos Júnior.
30. “RUA MARIA JOSÉ DE MEDEIROS” a rua que tem início na residência do Sr. Chiquinho e termina no terreno do Sr. Chagas.
31. “RUA RAIMUNDA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA” a rua que tem início na residência da Sra. Fátima e termina na rua do Ginásio.
32. “AVENIDA TABELIÃO JOAQUIM ESTEVÃO DE OLIVEIRA” a avenida que tem início na residência do Sr. Gilson da Paz e termina na residência da Sra. Nicole Rebouças.



Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir. Dispõe o art. 240 da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias, praças e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 50, I, parágrafo único, da Lei Orgânica.

A Constituição Federal, em seu Art. 30 dispôs sobre os municípios reservando para este a competência para este a capacidade de autoadministração, desde que não viole a Carta Magna Federal, bem como não viole a Constituição do Referido Estado. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Icapuí estabelece em seus artigos 11 e seguintes, as competências do município, que no rol está a de prover tudo quanto diz respeito ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes, cabendo, privativamente, dentre outras, as seguintes atividades.

Isto posto, o Projeto de Lei de n.º 016/2022 quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica Municipal, não infringindo norma de direito posta no ordenamento jurídico. Quanto à sua forma, respeitou as disposições contidas para o processo legislativo municipal. Quanto ao aspecto gramatical, este projeto apresenta boa técnica legislativa, mostrando-se perfeito e pronto para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em face do exposto, o Projeto de Lei n.º 016/2022, quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, não apresenta qualquer incoerência jurídica, portanto, voto pela admissão e aprovação.

É o parecer.

Plenário José Borges dos Reis, em 08 de junho de 2022.


Marjorie Felix Lacerda Gomes
Relatora



AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 11:30 H DO DIA 08 DE JUNHO DE 2022 NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.

No dia 08 de junho de 2022, no Plenário José Borges dos Reis, às 11:30 hrs, a comissão de justiça e redação, sob a presidência da vereadora Marjorie Felix Lacerda Gomes, esteve reunida para análise do Projeto de Lei n.º 016/2022, de 07 de junho de 2022. Nesta Ocasião, a senhora Relatora explanou o seu parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguida pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 13:00 Hrs.

Plenário José Borges dos Reis, 08 de junho de 2022.

Marjorie Felix Lacerda Gomes
Presidente

Claudio Roberto de Carvalho
Secretário

Normando Nonato da Silva
Membro